



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 59/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 27 de junho de 2022
Projeto de Lei nº 1901/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 59/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.659, de 28 de fevereiro de 2020, que institui a Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado do servidor policial civil, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

EM, 27/06/2022


Andrea Torres Azevedo
Chefe da Assessoria Técnica/S

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 59/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 190 | 2022

Ementa: Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.659, de 28 de fevereiro de 2020, que institui a Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado do servidor policial civil, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 59/2022

Legislativa, o Projeto de Lei que *“Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.659, de 28 de fevereiro de 2020, que institui a Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado do servidor policial civil, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei, iniciado a partir de demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública no bojo do processo virtual nº 1178/2022-PROJETO-SSP traz equanimidade às disposições que cuidam da Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado, para os operadores de segurança pública; quer estejam no âmbito da Polícia Civil de Sergipe, quer no da Polícia Militar ou no do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 59/2022

Impende referir, por oportuno, que a presente norma revoga a proibição de ocupantes de cargos de direção superior na Polícia Civil fazerem jus à mencionada Indenização por Flexibilização Voluntária, do repouso remunerado.

Isto é, atualmente, aos ocupantes dos cargos de Delegado Geral, Corregedor-Geral e Diretor da Academia de Polícia Civil, não há a possibilidade de, mesmo extrapolando a sua jornada normal de trabalho, ser-lhes conferida a percepção da citada verba indenizatória.

Registre-se que os ocupantes dos cargos de Delegado-Geral da Polícia Civil, Corregedor-Geral da Polícia Civil e de Diretor da Academia de Polícia Civil desempenham suas atividades em jornadas de trabalho muito além do que a comum, ultrapassando com frequência o horário ordinário de serviço, chegando, não raro, ao período noturno e até finais de semana.

Essa jornada de trabalho extraordinária dos ocupantes dos cargos acima referidos pode ser mensurada a partir da análise realizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública no Despacho nº 441/2022-SSP, de 22/06/2022, em anexo.

Portanto, resta evidente a razoabilidade da concessão da Indenização por Flexibilização Voluntária a estes profissionais, nos termos da Lei, como se pretende a partir do Projeto de Lei em anexo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 59/2022

Por fim, cumpre registrar que o presente Projeto de Lei contou com a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Parecer nº 3572/2022.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a valorização dos servidores da Polícia Civil do Estado, mas sobretudo para a consecução de um dos princípios constitucionais mais caros do estado democrático de direito, leia-se, o da isonomia.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 59/2022

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 27 de junho de 2022.


BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 190 | 2022
DE DE DE 2022

Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.659, de 28 de fevereiro de 2020, que institui a Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado do servidor policial civil, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.659, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.